

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de máquina pesada tipo trator de esteira e escavadeira hidráulica destinado a limpeza e regularização dos resíduos sólidos do aterro sanitário demais serviços a serem executados junto a secretária de infraestrutura, desenvolvimento rural e meio ambiente do município de General Sampaio/CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste edital.

1.0 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	2.059	2.060	TOTAL	ESTIMADO UNIT.	ESTIMADO GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAQUINA PESA TIPO TRATOR DE ESTEIRA	HORA	350	100	450	R\$ 244,75	R\$ 110.137,50
02	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAQUINA PESA TIPO ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA SOBRE ESTEIRA COM GARRA GIRATÓRIA	HORA	350	100	450	R\$ 242,55	R\$ 109.147,50

2.0- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por das dotações orçamentarias:

06.06.01.15.122.0052.2.059; 06.06.01.15.452.0304.2.060; elemento de despesa: 33.90.39.00; fonte de recurso: 100100

3.0 - Caberá as secretárias a responsabilidade de designar funcionário para fiscalizar os serviços executados.

4.0 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

5.0- Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



6.0 - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

7.0 - Ficará a critério das secretárias correspondentes, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados,

8.0 – Deverão serem entregues no ato da apresentação dos veículos os seguintes:

b) Relação dos nomes completos de cada motorista;

c) Documentos dos motoristas:

- CPF, cédula de identidade e comprovante de endereço;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho, ou contrato de prestação de serviços firmado entre as partes;

09- Os veículos utilizados para prestação dos serviços deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso e caso o veículo ultrapasse o tempo estipulado durante a vigência do contrato, este deverá ser substituído.

10- Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria contratante, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

11 - A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

12- A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

13 - A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e servidores das Secretarias Municipais.

14 - Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da contratante.

15 - A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local de Data

À
Prefeitura Municipal de General Sampaio
Comissão de Pregão de Licitação
General Sampaio-Ce.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.05.08.01, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de máquina pesada tipo trator de esteira e escavadeira hidráulica destinado a limpeza e regularização dos resíduos sólidos do aterro sanitário demais serviços a serem executados junto a secretária de infraestrutura, desenvolvimento rural e meio ambiente do município de General Sampaio/CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste edital

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
01	CONFOMRES TERMO DE REFERENCIA ANEXO I				
02	CONFOMRES TERMO DE REFERENCIA ANEXO I				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ (_____)

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF Nº:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Lega

CPF nº _____ - _____



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



(Papel timbrado da empresa)

ANEXO III - Modelo das Declarações (SUGESTIVOS)

PREGÃO N° 2019.05.08.01

1ª DECLARAÇÃO – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (no credenciamento)

A _____, inscrito ao CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para a sua habilitação, no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**2ª DECLARAÇÃO – EMPRESA – ME
PREGÃO N° 2019.05.08.01**

Informamos que há restrição na comprovação da regularidade fiscal desta microempresa/empresa de pequeno porte, ficando a empresa sujeita às disposições do art. 43 da Lei Complementar n° 123, de 14 de fevereiro de 2007 (OBS: APENAS PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, QUE TENHAM RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL).

Local e Data

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



3ª DECLARAÇÃO – QUE NÃO EXISTEM FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO Nº 2019.05.08.01

A (Razão Social da empresa)....., CNPJ nº....., localizada à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto à Prefeitura Municipal de General Sampaio, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório, comprometendo-se, ainda, a comunicar imediatamente qualquer eventual penalidade administrativa que venha a sofrer, por qualquer ente público, após a habilitação no presente certame licitatório, em especial, as penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

PREGÃO Nº 2019.05.08.01

4ª DECLARAÇÃO - QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____, inscrito ao CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de General Sampaio, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, neste ato representado pelo Ordenador(a) de Despesas, Sr.(a) _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na Rua/AV. _____, Nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 2019.05.08.01, Processo nº 2018.05.08.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e Lei complementar 123/06 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal do Município de General Sampaio-Ce.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de máquina pesada tipo trator de esteira e escavadeira hidráulica destinado a limpeza e regularização dos resíduos sólidos do aterro sanitário demais serviços a serem executados junto a secretária de infraestrutura, desenvolvimento rural e meio ambiente do município de General Sampaio/CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste edital.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do, totalizando o valor global R\$ _____

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5- Arca com o abastecimento de combustível dos veículos contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 2019.05.08.01, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.6- Manter os veículos absolutamente quitados com as suas taxas e impostos estipulados em Lei, afim de que não cause prejuízo a contratante ou a terceiros pela falta de pagamento das mesmas;

5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de General Sampaio por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de General Sampaio;

5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.10 – Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante o veículo utilizado para prestação dos serviços;



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



5.11- Responsabilizar-se totalmente pela manutenção dos veículos, combustível e lubrificação, e demais custos referentes à boa prestação dos serviços;

5.11- Durante a vigência do contrato, os veículos designados para perfazerem os determinados serviços, ficaram a disposição das Secretarias, que conste nas especificações técnicas, ficando vedada à contratada utilizar o veículo para outros fins no período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação da secretária correspondente.

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 06.06.01.15.122.0052.2.059; 06.06.01.15.452.0304.2.060; elemento de despesa: 33.90.39.00; fonte de recurso: 100100

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irreajustáveis;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O Contratado que falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com as secretarias do município de General Sampaio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de General Sampaio, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Secretarias Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Secretarias correspondentes pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Secretaria da Educação Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, exceto para o inciso VI, sendo permitido a sublocação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência das Secretarias correspondentes do processo.

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Em atenção ao art. nº 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por _____, devidamente designado, a quem compete:

I — Anotar, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II — Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III — Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



Parágrafo Único — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3- Será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, desde que previamente autorizada pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de General Sampaio Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

General Sampaio-Ce, ____ de _____ de 2019.

secretário
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF

DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

Senhor Procurador,

Encaminhamos a V. Sa. o Processo n.º 2019.05.08.01, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de máquina pesada tipo trator de esteira e escavadeira hidráulica destinado a limpeza e regularização dos resíduos sólidos do aterro sanitário demais serviços a serem executados junto a secretária de infraestrutura, desenvolvimento rural e meio ambiente do município de General Sampaio/CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste edital., para exame e aprovação do Edital de Pregão Presencial e seus anexos I, II, III e IV, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

General Sampaio-CE, 09 de maio de 2019.



FRANCISCO ARLEY PEREIRA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO